TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS
DISTRITO DE MASSACHUSETTS

In Re:	)	
	)	**Concordata sob o "Capítulo 11"**
TELEXFREE, LLC ,	)	**Caso nº. 14-40987-MSH**
TELEXFREE, INC.,	)	**Caso nº. 14-40988-MSH**
TELEXFREE FINANCIAL, INC.,	)	**Caso nº. 14-40989-MSH**
Devedoras.	)	**Administração conjunta**

NOTIFICAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE AUDIÊNCIA E RESUMO DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO COM BASE NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NA MOÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONCORDATA SOLICITANDO CONSTATAÇÃO DE QUE OS DEVEDORES PRATICARAM UM ESQUEMA PONZI E DE PIRÂMIDE E COMPENSAÇÕES RELACIONADAS

Leia cuidadosamente esta Notificação e a Moção Ponzi em anexo. Seus direitos poderão ser afetados. Esta Notificação constitui apenas um resumo da compensação solicitada em relação ao cálculo do Patrimônio Líquido na Moção Ponzi e não deve ser considerada substituta da Moção Ponzi. A Moção Ponzi contém outras informações pertinentes que não constam desta Notificação.

Informamos que uma nova audiência sem testemunhos foi agendada para **26 de janeiro de 2016 às 10:00 a.m.** (horário de Boston) perante o MM. Melvin S. Hoffman, Juiz de Falências dos Estados Unidos, que presidirá o Tribunal de Falências dos Estados Unidos, na John W. McCormack Post Office and Court House, situada em 5 Post Office Square, Boston, MA 02109-3945 ("Tribunal"), referente à seguinte moção:

Petição do Administrador de Concordata (Capítulo 11) Solicitando Constatação de que os Devedores Praticaram um esquema Ponzi e de Pirâmide e Compensações Relacionadas ("Moção Ponzi")

Uma cópia da Moção Ponzi foi enviada a você no dia 19 de outubro de 2015 ou data próxima e está disponível on-line em www.kccllc.net/TelexFree. Em uma audiência em 25 de novembro de 2015 sobre a Moção Ponzi, o Tribunal constatou e determinou que:

a. Todos os devedores nos casos sob administração comum, especificamente TelexFree LLC, TelexFree, Inc. e TelexFree Financial, Inc. ("Devedores") praticaram um esquema Ponzi e de pirâmide, e esta decisão é pertinente a todos os casos sob administração comum; e

14409871512080000000000035

b. Os Devedores são conjunta e solidariamente responsáveis pelas demandas dos indivíduos que adquiriram planos de assinatura ou pacotes VoIP dos Devedores ("Participantes") nos casos em epígrafe.

Na audiência marcada para 26 de janeiro de 2016 sobre a Moção Ponzi, o Tribunal analisará a solicitação do Administrador apresentada na Moção Ponzi visando a determinar como os montantes devidos aos Participantes serão calculados nos casos de falência em pauta. Mais especificamente, o Administrador solicitou que:

a. Os créditos acumulados nas Contas de Usuário dos Participantes não sejam considerados para determinação do valor total da demanda de um Participante em tais casos;

b. O montante da demanda de cada Participante seja determinado com base no Patrimônio Líquido. A base no Patrimônio Líquido significa que a demanda do participante terá valor igual à quantia paga pelo Participante (mesmo que tais quantias tenham sido pagas diretamente pelo Participante aos Devedores ou por outro Participante em associação com a compra pelo Participante de um plano de assinatura ou de um pacote VoIP), deduzido o valor recebido pelo Participante (seja diretamente dos Devedores ou de outros Participantes em relação à aquisição pelo outro Participante de um plano de assinatura ou de um pacote VoIP);

c. A determinação segundo o Patrimônio Líquido será efetuada separadamente para cada Conta de Usuário. Se um Participante possuir várias Contas de Usuário, o valor de sua demanda corresponderá ao total agregado do Patrimônio Líquido de todas as Contas de Usuário dos Participantes.

Todas as respostas às compensações solicitadas na Moção Ponzi, incluindo eventuais petições com propostas, deverão ser protocoladas até **19 de janeiro de 2016 às 4:30 p.m.** (horário de Boston) junto ao Tribunal de Falências dos Estados Unidos, situado na John W. McCormack Post Office and Court House, 5 Post Office Square, Boston, MA 02109-3945. Para serem consideradas entregues, as cópias deverão ser encaminhadas às seguintes partes até **19 de janeiro de 2016 às 4:30 p.m.:** Harold B. Murphy, advogado do Administrador conforme o Capítulo 11, Murphy & King, Prof. Corp., One Beacon Street, Boston, MA 02108; e Richard King, U.S. Department of Justice, Office of the U.S. Trustee, 446 Main Street, 14th Floor, Worcester, MA 01608.

STEPHEN B. DARR,
ADMINISTRADOR DE CONCORDATA
Por seus advogados

/s/ Andrew G. Lizotte
Harold B. Murphy (BBO #362610)
Andrew G. Lizotte (BBO #559609)
Murphy & King, Professional Corporation
One Beacon Street

Boston, MA 02108
Telefone: (617) 423-0400
Fax: (617) 423-0498
E-mail: ALizotte@murphyking.com

Dated: 2 de dezembro de 2015
698933